



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 06 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 544

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 06 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 544

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 183/2021 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DAS REGRAS DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as últimas diretrizes do plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, que em seu artigo 7º possibilita aos municípios estipular o horário de funcionamento do comércio.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretada a fase vermelha, conforme Plano São Paulo e a par das disposições do Decreto Municipal nº 181/2021, nos termos do Decreto nº 65.545 a partir de 06 de março de 2021.

§1º - As escolas públicas estaduais e municipais e as particulares permanecem com as aulas presenciais suspensas, até ulterior normativa.

§2º - A venda de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer até as 20h, seja presencial em estabelecimento de atividade essencial (como mercearias, supermercados ou lojas de conveniências, etc.) ou por delivery ou retirada.

§3º - O funcionamento do comércio de mercadorias e serviços denominado não essencial, poderá ser realizado telepresencialmente, por meio de mensagens eletrônicas e entrega à domicílio de mercadorias e serviços, sempre observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, entre as 08h e 20h.

§4º - O consumo local em restaurantes, bares e similares fica suspenso enquanto perdurar a fase

vermelha.

§5º - As demais atividades essenciais, reconhecidas na legislação dos entes federados, poderão funcionar mediante o cumprimento dos protocolos sanitários intersetoriais e/ou específicos previstos no Plano SP.

ARTIGO 2º - As multas/sanções pecuniárias referentes à infrações administrativas deste Decreto e do Decreto Municipal nº 181/2021 serão utilizadas exclusivamente para o financiamento da Unidade de Estabilização Respiratória – UER, de extrema relevância para fazer frente aos índices de contágio do SARS-CoV-2.

ARTIGO 3º - Fica suspenso o atendimento presencial de todas as repartições administrativas, exceto saúde, assistência social, vigilância sanitária e as demais realizando atividades relacionadas ao combate do COVID-19.

ARTIGO 4º - Serão utilizadas como meio exclusivo de controle de isolamento, pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de COVID-19.

§1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

§2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

§3º Se antes de atestada a ausência de SarsCov-2 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso flagrado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de sua residência, etc., será, mediante prova fotográfica, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa.

ARTIGO 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 05 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 06 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 544

Página 3 de 3

março de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal